

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2015

Confere o título de "Capital Nacional do Tropeirismo" à cidade de Bom Jesus, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado CARLOS BEZERRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise visa a conferir ao Município de Bom Jesus, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de "Capital Nacional do Tropeirismo".

A proposição foi aprovada pela Comissão de Cultura e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões sob regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Cultura, o Deputado José Stedille, ao relatar a matéria, ofereceu parecer favorável, sendo acompanhado pela unanimidade da comissão. Vale destacar o seguinte trecho de seu parecer:

“Trata-se da reapresentação da iniciativa encetada pelo nobre Deputado Assis Melo, na Legislatura passada. Naquela ocasião, nesta Comissão de Cultura, a relatoria do projeto, numerado como PL nº 4.956, de 2013, esteve sob minha responsabilidade. A iniciativa, no entanto, não foi objeto de deliberação, sendo arquivada definitivamente, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao final da Legislatura. Com a reapresentação da proposta pelo nobre Deputado Alceu Moreira, mais uma vez, me

pronuncio sobre esta homenagem ao Município de Bom Jesus. A Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura, no que diz respeito aos projetos de lei que pretendem conceder título de Capital Nacional, orienta que analisemos o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verifiquemos se foi apresentado pelo autor da iniciativa algum tipo de documentação comprobatória de que o Município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. Este projeto de lei que ora examinamos não apresenta explicitamente tal comprovação. É preciso ponderar, contudo, que a documentação recomendada pela Súmula já foi providenciada quando da primeira tramitação da matéria nesta Casa, como PL nº 4.956, de 2013. Naquela ocasião, como Relator do projeto, examinei os seguintes documentos comprobatórios: 1) Moção de Apoio da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus; 2) manifestação oficial do Prefeito do Município, Sr. Frederico Arcari Becker, 3) ofício da Secretaria do Turismo do Estado do Rio Grande do Sul; e 4) ofício do Conselho de Prefeitos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (Condesus), articulação que envolve doze municípios do rio Grande do Sul. Entendemos que, por se tratar de matéria idêntica, a comprovação que serviu de apoio ao PL nº 4.956, de 2013, serve igualmente para apoiar o PL nº 98, de 2015. 3 No mais, a Lei nº 14.115, de 29 de outubro de 2012, aprovada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, que declara o Município de Bom Jesus Capital do Tropeirismo do Estado do Rio Grande do Sul, também serve de comprovação da excelência do Município na manutenção da tradição tropeira.”

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se

pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em comento.

No que tange à constitucionalidade não temos óbices à livre tramitação da proposição. A bem da verdade, a matéria não encontra apoio ou restrição de ordem constitucional.

Sob o prisma da juridicidade, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 98, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CARLOS BEZERRA
Relator